



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 567, DE 2006

(Do Sr. André Figueiredo e outros)

Altera a redação do artigo 20, inciso X, e do artigo 23, inciso III, da Constituição da República.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do artigo 20 da Constituição da República passa a vigorar com a seguinte redação:

"X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios de interesse arqueológico, paleontológico e pré-histórico;"

Art. 2º O inciso III do artigo 23 da Constituição da República passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios de interesse arqueológico e paleontológico;"

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresentamos visa tornar real a proteção aos sítios de interesse paleontológico.

No texto original há citações apenas aos termos arqueológico e pré-histórico, ambos tratam dos vestígios humanos propriamente ditos, sendo assim, faz-se necessário a inclusão da palavra paleontológico, pois a mesma engloba vestígios de animais, plantas, insetos, etc., que existiam bem antes do aparecimento dos primeiros hominídeos. E, analisando que no Brasil é encontrada a maior quantidade e diversidade paleontológica do mundo é necessário que a UNIÃO deixe evidente textualmente a palavra paleontológico para não se abrir precedentes sobre a preservação dos mesmos, protegendo assim o patrimônio paleontológico Brasileiro.

E para isso pedimos o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2006.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

Proposição: PEC-567/2006

Autor: ANDRÉ FIGUEIREDO E OUTROS

Data de Apresentação: 5/9/2006 11:04:43

Ementa: Altera a redação do artigo 20, inciso X, e do artigo 23, inciso III, da Constituição da República.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:182

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:0

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 4-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
- 7-ANA GUERRA (PT-MG)
- 8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 9-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANSELMO (PT-RO)
- 12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 15-ARMANDO ABÍLIO (-)
- 16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 20-B. SÁ (PSB-PI)
- 21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 24-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 25-CARLITO MERSS (PT-SC)

26-CARLOS BATATA (PFL-PE)
27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
28-CARLOS MOTA (PSB-MG)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
31-CARLOS SOUZA (PP-AM)
32-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
34-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
35-CLEUBER CARNEIRO (-)
36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
40-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DRA. CLAIR (PT-PR)
45-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
46-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
47-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
48-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
54-ENIO TATICO (PTB-GO)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
58-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
59-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
62-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
63-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
64-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
66-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
67-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
68-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
69-GILMAR MACHADO (PT-MG)
70-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)

71-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
72-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
73-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
74-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
75-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
76-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
77-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
78-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
79-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
80-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
81-INALDO LEITÃO (-)
82-IRINY LOPES (PT-ES)
83-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
84-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
85-JAIME MARTINS (PL-MG)
86-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
87-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
88-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
89-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
90-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
91-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
92-JOÃO MAGNO (PT-MG)
93-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
94-JORGE BOEIRA (PT-SC)
95-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
96-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
97-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
98-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
99-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
100-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
101-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
102-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
103-JULIO LOPES (PP-RJ)
104-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
105-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
106-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
107-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
108-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
109-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
110-LOBBE NETO (PSDB-SP)
111-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
112-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
113-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
114-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
115-MANATO (PDT-ES)

116-MANINHA (PSOL-DF)
117-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
118-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
119-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
120-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
121-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
122-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
123-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
124-MAURO LOPES (PMDB-MG)
125-MEDEIROS (PL-SP)
126-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
127-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
128-MILTON MONTI (PL-SP)
129-MUSSA DEMES (PFL-PI)
130-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
131-NATAN DONADON (PMDB-RO)
132-NÉLIO DIAS (PP-RN)
133-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
134-NELSON MEURER (PP-PR)
135-NELSON TRAD (PMDB-MS)
136-NEUTON LIMA (PTB-SP)
137-NEY LOPES (PFL-RN)
138-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
139-NILSON MOURÃO (PT-AC)
140-NILTON BAIANO (PP-ES)
141-ODAIR CUNHA (PT-MG)
142-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
143-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
144-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
145-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
146-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
147-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
148-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
149-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
150-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
151-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
152-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
153-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
154-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
155-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
156-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
157-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
158-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
159-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
160-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)

161-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 162-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
 163-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 164-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 165-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
 166-RUBENS OTONI (PT-GO)
 167-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
 168-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
 169-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 170-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 171-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 172-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
 173-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
 174-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 175-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 176-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
 177-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 178-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 179-ZÉ LIMA (PP-PA)
 180-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 181-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 182-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 2-DR. HELENO (PSC-RJ)
 3-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
 4-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 5-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 6-TATICO (PTB-DF)
 7-ZÉ GERALDO (PT-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**Constituição
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
**TÍTULO III
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
